



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

---

## EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

Suprime os artigos 7 e 9 do Projeto de Lei 030/2022 de 29/11/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Tamarana para o exercício de 2023.

**Art. 1º** Fica suprimido em sua totalidade os Artigos 7 e 9 do Projeto de Lei nº 030 de 29 de Novembro de 2022 que tem a seguinte redação:

*“Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos”.*

*“§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2023 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.*

*“§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

**"Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução do Orçamento de 2023, por Decretos, Créditos Adicionais, por fonte de recursos específicos, nos órgãos da Administração Direta e Indireta, decorrente de eventuais transferências recebidas pelo Município, oriundas de projetos e programas implantados pela União ou pelo Estado do Paraná".**

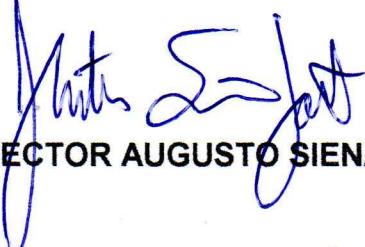
**Art. 2º** Ficam renumerados os demais artigos.

**Art. 3º** Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Tamarana Pr, 06 de Dezembro de 2022

## VEREADORES

  
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

  
HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

  
MARIO CESAR FABIANO

  
MARIO TORRES BITENCOURT JUNIOR

  
SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Ao Exmo. Senhor

**ANAUTO SOUZA DE GOVEA**

Presidente Câmara Municipal de Tamarana



# CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda ao Projeto de Lei nº030/2022, vem garantir a execução do Orçamento mais claro e objetivo. Pois, a concessão para a inclusão de Crédito Adicional Suplementar – Superávit Financeiro e por Excesso de Arrecadação por Decreto torna demasiadamente alto e esvazia a função do orçamento como instrumento de transparência, comunicação e gestão estratégica, contribuindo dessa maneira para a má gestão dos recursos públicos e para a subordinação do Poder Legislativo ao Executivo, como havia acontecendo, prejudicando o equilíbrio dos dois poderes em trabalhar em prol ao crescimento de Tamarana, sem a correta fiscalização.

É bom lembrar que o Poder Executivo tem a liberdade de enviar propostas de alteração da Lei Orçamentária sempre que necessário, ao que responsavelmente esta Casa deliberará sobre todas as leis, dentre elas e, sobretudo, o orçamento público para o bom andamento de todas as demandas da administração pública, inclusive os de caráter de urgência, que certamente terão prioridade de ordem, sendo todos analisados de forma correta, eficaz, transparente e dentro da legalidade.

Atenciosamente

Tamarana, 06 de Dezembro de 2022.

## VEREADORES

ANAUTO SOUZA DE GOUVEA

MARIO CESAR FABIANO

HECTOR AUGUSTO SIENA GOBETTI

MARIO TORRES BITENCOURT JUNIOR

SILVANO RODRIGUES DE OLIVEIRA